Vencimentos respectivos do mês de dezembro de 1974. Art. 2º A despesa decorrente da presente lei será executada mediante o excesso de arrecadação verificado e bem assim pela anulação de dotações orçamentárias disponíveis no corrente exercício p/crédito Esp. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lapa, 20 de dezembro de 1974.

José Nicodemos Neves
Prefeito Municipal

Antonio Xisto dos Santos - Secretário de Administração.

Lei nº 40. De 20 de dezembro de 1974. Concede aumento ao funcionalismo estatutário, inclusive inativo da Prefeitura e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Lapa: Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica concedido um aumento na base de 25% (vinte e cinco) por cento sôbre os valores Vencimentos, aos funcionários estatutários inclusive inativos da Prefeitura Municipal de Lapa, a partir de 1º de janeiro de 1975. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações das dotações próprias no orçamento de despesas para o exercício de 1975, quando se fizer necessário, para o fiel cumprimento da presente lei. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1975. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lapa, 20 de dezembro de 1974.

José Nicodemos Neves
Prefeito Municipal

Antonio Xisto dos Santos - Secretário de Administração.

Lei nº 41. De 20 de dezembro de 1974. Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 26 de 26 de abril de 1974, dando outras providências. O Prefeito Municipal de Lapa: Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 26, de 26 de abril de 1974, passa

a ter a seguinte redação: "Art. 3º- Fica estabelecido que a referida construção deverá está concluida no prazo máximo de cinco (05) anos, a contar da vigência da presente lei, sob pena de reversão à doadora, inclusive com as benfeitorias realizadas". Art. 2º- Fica revertida ao vendedor Sr. José Félix Solominho, a área de terreno não utilizada pela referida construção, previsto na Lei nº 26, preteladas. Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Laparto, 20 de dezembro de 1974.

José Alencar Rocha
Prefeito Municipal

Antônio Cristo dos Santos - Secretário de Administração

Lei nº 42. De 20 de março de 1975. Aprova Termo de Convênio nº 004/75 que entre si celebram o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - Coodese - e a Prefeitura Municipal de Laparto: O Prefeito Municipal de Laparto. Faço saber que a Câmara Municipal desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º- Fica aprovado o Termo de Convênio que entre si celebram o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - Coodese - e a Prefeitura Municipal de Laparto, objetivando o desenvolvimento de um Programa de Assistência Técnico - Administrativo a ser executado neste Município. Art. 2º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Laparto, 20 de março de 1975.

José Alencar Rocha
Prefeito Municipal